

CERTIDÃO

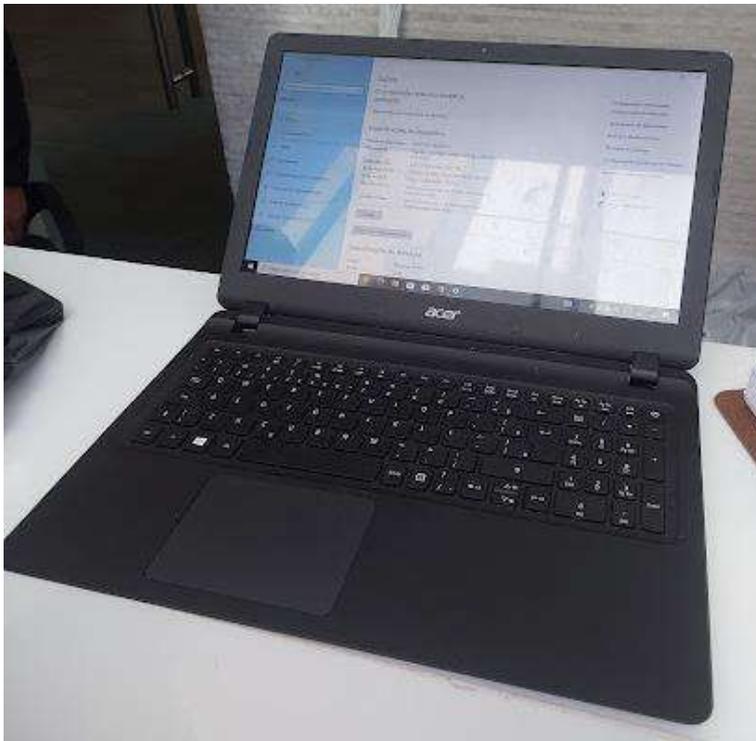
Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado PENHORANDO E AVALIANDO O BEM LOCALIZADO EM NOME DO SR. ALISSON PALMEIRA DA SILVA. Dou fé.

15 de fevereiro de 2024

WINDSON COQUEIJO FONSECA LUNA









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1º, 2º E 3º CARTÓRIO UNIFICADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
 AV JOÃO MACHADO, sn, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
 58013-520
 Tel.: (83)99142-3265 whatsApp ; e-mail: jpa-jciv01@tjpb.jus.br



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0848144-57.2021.8.15.2001

Promovente: EXEQUENTE: MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA - ME

Promovido: EXECUTADO: ALISSON PALMEIRA DA SILVA

Endereço: Rua Professora Maria Jacy Pinto Costa, 51, Edifício Atualle apto 904, Jardim Oceania, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-435

M. D. L. (83)99656-2763

De ordem do(a) MM Jui(f)z(a) de Direito do Cartório Unificado dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, expeço o presente mandado, a qualquer Oficial de Justiça a quem o mesmo for distribuído, para que, em cumprimento a ele, dirija-se ao **endereço acima mencionado** e proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem** para garantir a inteira satisfação do débito, no valor de **R\$ 4,680,00**, lavrando o competente auto e fazendo o depósito dos bens na forma da lei. **INTIME-SE o devedor, bem como seu cônjuge, se a penhora recair sobre bens imóveis, averbando-se, neste caso, no Cartório de Registro de Imóveis.** Feita a penhora, proceda-se a **AVALIAÇÃO** e intime o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal de 15 dias.

João Pessoa, 6 de fevereiro de 2024

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O endereço:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21113014493832500000049295236
2. Comprovante de inscrição CNPJ	Outros Documentos	21113014494030200000049295239
3. contrato social exato	Outros Documentos	21113014494156900000049295240

tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documento?HTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=60221947&idProcessoDoc=85297... 1/3



AUTO DE PENHORA

Aos 02 dias de Fevereiro de 2024, na cidade de João Pessoa e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Juizado Especial Cível, e extraído dos autos da Ação de processo N° 0848144-57.2021.8.15.2001, requerido por MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA - ME contra ALISSON PALMEIRA DA SILVA, no lugar a Rua PROFESSORA MARIA JACY PINTO COSTA, 51- Ap: 904 N° 51, bairro JARDIM OCEANIA, e aí sendo, após as formalidades legais, procedemos a **PENHORA** dos seguintes bens: DESKTOP - NKFDOCA, PROCESSADOR INTEL CORE I3, 4,00 GB RAM, SISTEMA 64 BITS, WINDOWS 10 PRO, MARCA ACER PRETO.

Que passamos a estimar no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). A seguir nomeamos depositário dos bens arrestados o Sr. ALISSON PALMEIRA DA SILVA, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da lei. E, para ficar constado, lavramos o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo Depositário e pelas testemunhas presentes.

WCP
OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO

FIEL DEPOSITÁRIO

